



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024 PROCESSO Nº 49/2024

**PETICIONANTE:** M L CONSTRUCOES E PRESTACAO DE SERVICOS - LTDA.  
**CNPJ:** 51.420.574/0001-50.

**Objeto:** Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada e com Registro em Conselho para Elaboração e Adequação de Projetos de Engenharia, Laudo Técnico, Planilha Orçamentária e Acompanhamento da execução dos mesmos, conforme condições estabelecidas em Termo de Referência.

### I – DO RELATÓRIO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2024, para futura e eventual Adequação de Projetos de Engenharia, Laudo Técnico, Planilha Orçamentária e Acompanhamento da execução dos mesmos, impetrado por M L CONSTRUCOES E PRESTACAO DE SERVICOS - LTDA nos termos apresentados via Plataforma Licitanet a esta Comissão no dia 31 de outubro de 2024 (quinta-feira).

É o breve relato.

### II - DA ADMISSIBILIDADE

Destaca-se que o pedido de esclarecimento foi interposto pela requerente via Plataforma Licitanet, na data supracitada, portanto, dentro dos ditames impostos pelo Item 11.1 do instrumento convocatório:

*Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.  
(art. 164, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pelo PETICIONANTE, no dia 31 de outubro de 2024 (quinta-feira).

Neste sentido, conhecemos o requerimento de esclarecimento ao Edital de Licitação, ao qual passamos a apreciar e nos posicionar, dentro do prazo legal estabelecido no item supracitado.

### III. DAS SOLICITAÇÕES E RESPOSTAS

Os questionamentos suscitados pelo PETICIONANTE e as correspondentes respostas são os seguintes:

**Questionamento 1:** *"Vinculação de Responsável Técnico Solicita-se confirmação se é permitida a vinculação do responsável técnico com a licitante por meio de declaração de contratação futura e vinculação, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 sobre a flexibilização na comprovação de capacidade técnico-profissional para evitar restrições indevidas à competitividade"*

**Resposta 1:** O Edital diz em seu Item 29.1 que:

c) Prova de vínculo do Responsável Técnico com a empresa licitante. A comprovação pode ser feita da seguinte forma:

...

iii. Apresentação do Contrato de natureza privada, que comprove o vínculo entre o responsável técnico e a licitante.

Dentre as várias formas de contratos que existem, a Declaração de Contratação Futura devidamente assinada pelas partes, nada mais é do que um Contrato, cujo início da vigência é posterior à data de assinatura, então, sim será aceita.

**Questionamento 2:** *"Parcelas de Relevância nos Atestados de Capacidade Técnica (Art. 18, IX c/c Art. 67, §1º, Lei Federal nº 14.133/2021) Considerando a multiplicidade de projetos e responsáveis técnicos envolvidos, solicita-se que sejam especificadas as parcelas de relevância para cada tipo de serviço listado no Anexo I do Termo de Referência, de modo a cumprir o*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*princípio da competitividade e assegurar que as exigências de habilitação não restrinjam injustificadamente o número de participantes”.*

**Resposta 2:** Nobre Licitante, em Licitações que possuem vários itens, realmente é necessária a identificação de quais deles serão usados como “relevância” nesse caso o Termo de Referência só possui um único Lote, então fica subentendido que somente ele será considerado na análise da relevância, e suas informações numéricas como a área total do Objeto que é de aproximadamente 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) esta unidade será analisada na Capacidade Técnica conforme permitido no Art. 67, I e §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Questionamento 3:** *“Clarificação da Necessidade de Vistoria Técnica (Art. 63, §3º, Lei nº 14.133/2021) Em relação ao item que trata da necessidade de vistoria técnica, solicita-se esclarecimento sobre a obrigatoriedade da mesma e se a substituição por uma declaração de pleno conhecimento das condições locais seria suficiente para atender o edital”.*

**Resposta 3:** O Edital diz em seu Item 10 que:

**10.4.** Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá, sob pena de inabilitação, substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**10.5.** A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da vistoria prévia, sendo, neste caso, necessário apresentar, em substituição ao Atestado de Vistoria prévia, declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração e ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira. (art. 63, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

**10.6.** No caso vistoria prévia (opcional) deve ser preenchido atestado conforme modelo constante no Anexo IV - Modelo de Atestado de Vistoria Técnica e no caso de dispensa da referida vistoria deverá ser preenchida declaração, conforme modelo constante no Anexo V - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

**Questionamento 4:** *"Critérios de Exequibilidade das Propostas Dado que o edital menciona procedimentos específicos para a avaliação de exequibilidade das propostas, solicita-se esclarecimento quanto aos parâmetros objetivos que serão utilizados para avaliar essa exequibilidade, especialmente se há uma referência de valor mínimo para custos e quais elementos serão considerados para verificar sua viabilidade".*

**Resposta 4:** Considerando que este Certame é referente à prestação de Serviço e dessa forma é impossível mensurar o custo que cada Licitante possui em sua mão-de-obra, serão considerados para critérios de Exequibilidade e suas devidas comprovações o disposto no Item 24 do Edital:

**1.1.** É considerado indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**1.2.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, **poderá** ser efetuada diligência, e adotados, entre outros e no que couber, os seguintes procedimentos:

**a)** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

**b)** verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;

**c)** levantamento de informações no Ministério do Trabalho e Previdência e consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

**d)** consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

**e)** pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;

**f)** pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

**g)** verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

**h)** levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

**i)** estudos setoriais;

**j)** análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para o fornecimento dos produtos; e

**k)** demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**Questionamento 5:** *"Regras para Negociação e Possíveis Critérios para Reajuste de Propostas Solicita-se especificação detalhada dos procedimentos e critérios de negociação, particularmente quando a proposta inicial superar o valor estimado, conforme previsto no edital e na Lei 14.133/2021".*



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

**Resposta 5:** O fato de a Proposta Inicial ser maior do que o valor estimado da contratação não caracteriza motivo para desclassificação do Licitante, pois o mesmo terá a oportunidade de reduzi-la na fase de Lances e se ainda assim o Lance mais vantajoso ficar acima do valor estimado, o Pregoeiro tem a liberdade de negociar com o Licitante a redução deste valor através da Plataforma Eletrônica, para isso o Edital é cristalino em seu Item 22 veja:

**22.1.** Definido o resultado do julgamento, o(a) Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, pelo sistema eletrônico, podendo, a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes.

**22.2.** Caso a proposta da licitante classificada em primeiro lugar apresente preço superior ao máximo para a contratação, o(a) Pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas, pelo sistema eletrônico, podendo, a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**22.3.** No caso de desclassificação da proposta da licitante classificada em primeiro lugar, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitada a ordem de classificação. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (art.61, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**22.4.** A proposta de preços classificada em primeiro lugar, ajustada ao valor final aceito pelo(a) Pregoeiro após a devida negociação, deverá ser anexada ao sistema eletrônico após solicitação do(a) Pregoeiro pela opção "Convocar Anexo", no prazo de 2 (duas) horas, contado de sua solicitação.

Desta forma espero ter sanado todos os esclarecimentos.

É como decido.

Assim sendo, contamos com vossa compreensão, participação e ficam mantidos os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2024, inalterados.

Todos os arquivos referentes a este Certame encontram-se à disposição dos interessados no site [www.primaveradoleste.mt.leg.br](http://www.primaveradoleste.mt.leg.br), no Portal Licitanet e através do e-mail: [licitacao@primaveradoleste.mt.leg.br](mailto:licitacao@primaveradoleste.mt.leg.br), em dias úteis, no horário de expediente das 07h00 às 13h00 horário de Cuiabá - MT.



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Disponho-me para sanar eventuais outros questionamentos acerca do conteúdo contido nos autos, bem como aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Primavera do Leste - MT, 05 de novembro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

**Wender de Souza Barros**

Pregoeiro

Portaria nº 85/2024

\*Original assinado nos autos